A INICIATIVA *EDUCATION FOR JUSTICE* DO UNODC E O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA[1]

UNODC EDUCATION FOR JUSTICE INITIATIVE AND THE RIGHT TO EDUCATION AS A REQUIREMENT FOR THE EXERCISE OF CITIZENSHIP

Felipe Rebêlo[2]

"A administração da justiça é o mais sólido pilar do governo" (George Washington)

RESUMO: A educação é fundamental para a inserção da criança e do adolescente na sociedade, ainda mais com o incremento tecnológico. A iniciativa "Education for Justice" do UNODC se pretende em um estágio superior àquela tenção. O objetivo do presente artigo é entender como essa específica política é formulada, e, com esse fito, inicia-se a abordagem científica com um estudo sumário que busca averiguar a fundamentação legal e constitucional brasileira no que concerne à educação, passando-se, em um segundo momento, para a compreensão hodierna do conceito de cidadania. Por último, antes de se adentrar à conclusão, analisa-se a iniciativa entabulada no bojo do UNODC, aferindo-se sua relação com a realidade brasileira. É possível o estabelecimento de um entendimento que compreende a necessidade e adequação de políticas públicas em similitude à "Education for justice", mormente quando a cidadania atual requer a concretização do indivíduo e da sociedade como um todo, ou seja, a justiça individual e a justiça social. Tendo-se o caso brasileiro em pauta, notória a exclusão social e a exposição dos jovens a ambientes e práticas nocivas à seu desenvolvimento saudável, sendo o intuito de políticas públicas similares à retratada a possibilidade de se oferecer um aprendizado que proporcione o

[1] Artigo submetido em 07-04-2025 e aprovado em 09-07-2025.

[2] Mestre e Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Advogado e Professor nos cursos lato sensu em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

desenvolvimento das melhores características de cada indivíduo, e, ao mesmo tempo, a possibilidade de emprego de capacidades a serviço de atividades benéficas ao convívio social. Como metodologia, tem-se o método de abordagem, sendo adotado o método hipotético-dedutivo. De outro lado, o método de procedimento baseia-se pelo levantamento bibliográfico, expresso pelo método dissertativo-argumentativo.

Palavras-chave: Education for Justice; Direito da Criança e do Adolescente; Cidadania

ABSTRACT: Education is essential for the integration of children and adolescents into society, especially with the advancement of technology. The UNODC “Education for Justice” initiative aims to provide a higher level of attention. The objective of this article is to understand how this specific policy is formulated, and, with this aim, to begin a scientific approach with a summary study that seeks to ascertain the Brazilian legal and constitutional basis with regard to education, moving on, in a second moment, to the current understanding of the concept of citizenship. Finally, before reaching the conclusion, the initiative initiated within the UNODC is analyzed, assessing its relationship with the Brazilian reality. It is possible to establish an understanding that comprehends the need and adequacy of policies similar to “Education for Justice”, especially when current citizenship requires the realization of the individual and society as a whole, that is, individual justice and social justice. Considering the Brazilian case, social exclusion and the exposure of young people to environments and practices that are harmful to their healthy development are well-known. The aim of public policies similar to the one portrayed is to provide learning that allows the development of the best characteristics of each individual and, at the same time, the possibility of using skills to serve activities that are beneficial to social coexistence. The methodology used is the approach method, adopting the hypothetical-deductive method. On the other hand, the procedural method is based on bibliographical research, expressed by the dissertative-argumentative method.

Keywords: Education for Justice; Children and Adolescents' Rights; Citizenship

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo entender o funcionamento da iniciativa *Education for Justice*, de autoria do UNODC – Escritório das Nações Unidas

sobre Drogas e Crime, principalmente sobre o prisma de instrumental oferecido para o desenvolvimento da educação como direito social diferenciado dentro da estrutura de uma política pública de alcance macroespacial.

Com esse intuito fundamental, tem-se por objetivos auxiliares a compreensão do direito à educação na perspectiva do direito brasileiro. Esse conhecimento pode contribuir para a intelecção daquela política pública inicialmente apostada, favorecendo a visualização de como poderia ser replicada para o exemplo brasileiro. Desta forma, o problema de pesquisa que nutre o trabalho intelectivo caminha pelo anseio de compreender como se estrutura a iniciativa *Education for Justice*, e como o direito à educação pátrio, em suas peculiaridades, pode se relacionar com aquela e obter exaurimentos positivos. As hipóteses de pesquisa a serem consideradas caminham ou pela possibilidade real de ajustamento da política pública ao caso nacional, ou a sua inviabilidade, tendo-se por pano de fundo o conteúdo material e principiológico da legislação nacional.

Diante da missão assinalada, inicialmente, busca-se apreender como o direito à educação se desenvolve na legislação pátria, desde a Constituição Federal, até a legislação infraconstitucional, atuando-se aqui em uma pesquisa parcimoniosa. Em seguida, a intelecção do direito à educação como direito social passa a preencher a preocupação do pesquisador que, antes de adentrar à conclusão, busca analisar os principais pontos característicos da iniciativa *Education for Justice*, com foco, como mencionado, em seus procedimentos, sem ignorar o público ao qual é direcionada. A importância da pesquisa, assim, assume facetas científica, acadêmica e social, pois almeja apreender a formação do direito à educação na legislação pátria, e como é possível se auferir a sua facilitação ou a obtenção de resultados mais positivos através da sua implementação em ajuste com uma política pública pontual consagrada por uma organização internacional.

Como metodologia, tem-se o método de abordagem, sendo adotado o método hipotético-dedutivo. De outro lado, o método de procedimento baseia-se pelo levantamento bibliográfico, expresso pelo método dissertativo-argumentativo.

1. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO CONSAGRADO NAS LEGISLAÇÕES CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

O direito à educação é consagrado não somente na Constituição Federal de 1988, como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990.

De acordo com o art. 53 deste diploma legal, a criança e o adolescente possuem tal direito como forma de propiciar o seu desenvolvimento com vistas a dois fatores específicos: o exercício da cidadania e o acesso ao mercado de trabalho – através da qualificação.

Sendo o direito à escola pública um elemento integrante do direito à educação, cabe ao ensino preparar as crianças e adolescentes não somente para o exercício da cidadania, que passa pela possibilidade de votar e participar das decisões da comunidade a que que pertencem, como também o auferimento de cabedal conceitual e técnico que permita a sua qualificação para a ocupação de um posto no mercado de trabalho.

Nos termos ainda preconizados pelos arts. 18-A e 19 do mesmo diploma legal, é direito da criança e do adolescente ser educado com toda a atenção possível e sem o uso de formas violentas de correção pela sua família biológica, adotiva ou afetiva, devendo ser extensível esse direito em sua imposição contra o Estado e seus agentes públicos, e o grupo comunitário circundante a tais crianças e adolescentes. Tem-se como objetivo, diante desses pontos gerais da regulamentação desse direito, a construção de um ambiente sadio para que as crianças e adolescentes possam se desenvolver, com afeto e respeito às suas liberdades, ao mesmo tempo que existem deveres dos mesmos crianças e adolescentes para com a família, a sociedade e o Estado em que estão inseridos. A partir desse núcleo mínimo de formação, pensa-se nos elementos constituintes da vida social que consolidarão o desenvolvimento da criança e do adolescente, que devem se pautar pelo exercício de uma vida adulta cidadã e a inserção mais consolidada do sujeito de direito na sociedade através da obtenção de um emprego, questões com as quais a educação-base e o desenvolvimento das subjetividades contribuem com grande pertinência. Trata-se, em outras palavras, de um requisito fundamental para o acesso aos bens e serviços disponíveis no âmago social (Silveira, 2010, p. 235).

Tem-se, portanto, na legislação infraconstitucional a reprodução do conteúdo admitido pela legislação constitucional, mormente nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, quando é preconizado que a educação deve ser incentivada e conduzida em colaboração, envolvendo família, sociedade e Estado, ao mesmo tempo que são estabelecidos os princípios norteadores do ensino público e privado, com destaque para a *gestão democrática do ensino*, o que abarca a participação da comunidade em sua construção. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.396/1996, também caminha por essa trilha, como é denotado nos arts. 2º, 3º e 4º. Existe, outrossim, a presença do Conselho Nacional de Educação – CNE, com a função precípua de assegurar a participação da comunidade social no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade.

Um traço característico da legislação retratada é a possibilidade da criança e do adolescente de participarem desse processo educacional, conferindo-se a liberdade de opinião assertiva, um traço característico da gestão democrática que situa tais indivíduos como sujeitos capazes de tomarem posições, e não meros objetos a serem tutelados por aqueles que são responsáveis por eles. A legislação posterior encarna esse espírito, quando é pontuado, a título exemplificativo, no Marco Legal da Primeira Infância – Lei 13.257/2016, em seu art. 4º, a possibilidade de participação da criança na formulação de políticas públicas que promovam a inclusão social e cidadã, respeitada a faixa de idade do sujeito de direito.

Verifica-se, então, a estruturação do processo educacional, com base no estabelecido pelo ECA, de um processo voltado a proporcionar a autonomia aos indivíduos, com o conseguinte desenvolvimento humano. Para tanto, os ensinos básico, médio e superior se fazem pertinentes, assim como o ensino técnico e o ensino técnico científico. Cabe destaque a este como instrumento que também preenche a autodeterminação e autorrealização individual, auxiliando na formação mais consolidada do futuro membro da comunidade social, vindo à lume a satisfação pessoal pela exploração das potencialidades através de atividades criativas, como a ciência e as artes (Haddad, 2005, p. 23).

Uma observação que cabe à realidade decantada, que não pode ser esgotada na perspectiva espacial de um artigo científico, engloba a questão principiológica, em tese concebida pela legislação pátria, de desenvolvimento educacional que proporcione o atendimento das capacidades individuais de cada um. A criança e adolescente, nesse processo de moldagem educacional que parte desde tenra idade, são apresentados a disciplinas como artes, história e literatura, que são fundamentais para a constituição da subjetividade – arts. 26 e 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996, sendo, todavia, tais sujeitos de direito direcionados para as necessidades do mercado de trabalho, através do impulso dado pela Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Seção V-A do último diploma legal decantado. Esta última preocupação consolida-se com o ensino superior, não havendo uma preocupação substancial em que o sujeito de direito mais amadurecido resgate pontos que passaram pelo seu contato nos ensinos fundamental e médio, para que se desenvolvam as condições de exercício de atividades profissionais que realmente se insiram nas subjetividades.

O ensino técnico ganha espaço por propiciar uma possibilidade de inserção no mercado de trabalho com o auferimento de renda que permita a subsistência de cada um, no entanto, não se aufere nesse processo uma escolha voltada predominantemente para a satisfação da subjetividade, e sim para a satisfação do mercado de trabalho, que determina a empregabilidade. Mesmo a possibilidade de escolhas de matérias a serem cursadas pelo educando ainda

se inserem numa lógica de atendimento às demandas fundamentais do mencionado mercado.

A inserção de crianças e adolescentes em escolas sem a preocupação com a sua permanência e a estruturação de um ensino que realmente contribua com as suas formações, processo que se exaure no ensino superior (apesar de persistir a necessidade de aprimoramento e estudo contínuo das pessoas), também são questões que devem ser consideradas quando se pensa na intelecção envolvendo o quadrado subjetividade-ensino-mercado-realização pessoal:

> Fica evidente que o direito à ampliação da escolaridade obrigatória é medida legal, política e educacional e deve ser avaliada como extremamente significativa em um país onde a maioria das crianças pequenas não frequentam qualquer instituição de educação formal, e que, portanto, o acesso mais cedo à escola pode contribuir significativamente para a conquista da cidadania. Porém, apenas ampliar o tempo de duração da escolaridade obrigatória, através da inclusão precoce no processo educativo, sem criar mecanismos que respeitem o direito à infância e que possibilitem a permanência e aprendizado dos alunos na escola é medida que permanece no campo da utopia (Flach, 2009, p. 516).

Diante dessa última assertiva, é que se fala acerca de que seria plausível a inserção do elemento justiça no processo educacional de forma mais material. Ou seja, fala-se do acesso mais homogêneo a crianças e adolescentes ao sistema de ensino, propiciando escolhas que não somente propiciem a subsistência individual, como também a satisfação pessoal pelo exercício de atividades que se encaixem nas subjetividades como realização pessoal. Não obstante a previsão constitucional da livre iniciativa e da livre concorrência, que delimitam o mercado de trabalho, a valorização social do trabalho também é consagrada no ordenamento constitucional, assim como a construção dos princípios e regras jurídicas de acordo com os ditames da justiça social, questão que precisa ser enfrentada não somente pelas famílias das crianças e adolescentes, como também pela comunidade em que se inserem, e pelo Estado, que apresenta fulcral responsabilidade na concreção dos ditames previstos pelo ordenamento jurídico.

2. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA: UM CONCEITO LATO E EM CONSTRUÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O exercício da cidadania é essencial em um Estado Democrático de Direito, revelando-se como uma grande oportunidade de os administrados expressarem com clareza quais são as suas pretensões políticas, econômicas e sociais a respeito da gestão que está em andamento.

Nesse sentido, os Direitos Sociais são essenciais para que se tenha uma tutela efetiva e condizente com os preceitos sociais de justiça e equidade. É possível enquadrar o direito à educação como um direito de todo cidadão brasileiro, sendo encartado pelo texto constitucional como um direito fundamental, básico e indispensável para que tenhamos progresso e avanço do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Com efeito, verifica-que a inclusão social por intermédio da educação é uma via apreciável para que se tenha uma justa distribuição de recursos no futuro, dado que a educação, somada a outras políticas públicas adequadas à inclusão social, consegue colocar em posição de igualdade pessoas de diferentes classes sociais, possibilitando que se dispute paritariamente posições no campo social, governo e na sociedade civil como um todo. Nesse sentido, cabe notar:

> A educação popular é definida como um direito social, mas tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão de outros direitos. Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política (Carvalho, 2008, p. 6).

Logo, infere-se que quanto mais educada uma população é, ou seja, quanto mais estudo e preparo a população de um País possui, maior progresso, conhecimento e consciência são desenvolvidos em grande escala. Consequentemente, isto altera o padrão das escolhas dos administrados, passando-se a disseminar um comportamento mais ético e rígido perante o governo e principais autoridades no sentido de fiscalização da gestão em andamento.

No tocante a educação para as crianças e adolescentes, depreende-se ser essencial que os governos federal, estadual e municipal adotem com efetividade uma grande quantidade de políticas públicas educacionais

convocando a população para o comparecimento às atividades educativas, como forma de propiciar e atender aos preceitos constitucionais e sociais de equidade, justiça e dignidade da pessoa humana.

Portanto, para que se tenha um bom governo, é essencial que essas balizas centrais sejam efetivamente empregadas trazendo no mundo real uma grande alteração de paradigmas e avanço no tocante à inclusão social e disseminação da educação, sobretudo, à população carente, infantil e jovem do país que constituem a força motriz de um futuro próximo.

Ademais, um Estado engajado na disseminação de políticas públicas educacionais voltadas a inclusão de crianças e adolescentes em situação de rua, revela-se como um bom governo, como uma gestão consentânea com aquilo que a realidade brasileira necessita a fim de que se dê uma alteração mais substancial no tocante a disseminação de valores e medidas de combate à criminalidade organizada, ao tráfico de pessoas, tráfico de armas dentre outros males que assolam a população brasileira, e que provocam a exclusão social de inúmeras crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Por conseguinte, essa “mutação educacional” ou alteração das métricas e políticas inclusivas voltadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade são o medicamento ou “remédio” apropriado ou potencial a fim de que sejam efetivamente combatidas as “síndromes sociais” apresentadas pela sociedade brasileira – exclusão social, criminalidade e marginalização, constituintes de uma herança de inúmeras gestões governamentais que fracassaram na implementação de medidas efetivas e que realmente conseguissem contornar os problemas apresentados.

3. A INICIATIVA *EDUCATION FOR JUSTICE* E A CONSAGRAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A iniciativa *Education for Justice*, engendrada pelo UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, pode ser considerada um projeto já implementado no âmbito da ONU – Organização das Nações Unidas, e com capacidade notável para contribuir com a materialização em uma escala mais aceitável do direito à educação, nos termos preconizados pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infraconstitucional.

Trata-se de uma plataforma digital, alocada em sítios da internet sob a tutela da organização internacional, que se formula como um repositório de

material didático disponível para os professores e pedagogos de todos os níveis de ensino, acoplando materiais específicos para cada etapa de formação, desde a infância até o estágio adulto.

Como conteúdo desse material, presente a preocupação em formar crianças e adolescentes, desde os níveis mais básicos de ensino, sob uma perspectiva voltada para o engajamento nos problemas e necessidades sociais, a iniciar da sociedade local onde reside cada criança. Por conseguinte, procura-se inibir a ofensiva nefasta sobre os futuros cidadãos, e consubstanciada pelo desvio da consciência cívica voltada ao bem comum da sociedade, ofensiva típica de forças sociais voltadas à expansão da criminalidade e fácil sujeição dos indivíduos a elementos que promovam o desvio comportamental social.

O próprio sítio na internet realça essa questão:

> A iniciativa Educação para a Justiça (E4J) visa prevenir o crime e promover uma cultura de legalidade por meio de atividades educacionais destinadas aos níveis primário, secundário e terciário. Essas atividades ajudam os educadores a ensinar a próxima geração a entender e resolver melhor os problemas que podem prejudicar o Estado de direito e incentivar os alunos a se envolverem ativamente em suas comunidades e futuras profissões nesse sentido. Um conjunto de produtos e atividades para os níveis primário e secundário está sendo desenvolvido em parceria com a UNESCO (UNODC, 2024).

Portanto, pelo que se observa, busca-se a concretização do direito à educação em um sentido ampliativo, em que se almeja a intersecção e formação de novos cidadãos com o escopo de se aprimorar a sua participação política. Por via oblíqua, possível se pensar no aprimoramento da participação social incisiva, capaz de incluir, do ponto de vista sociológico, o indivíduo como parte da comunidade, e do ponto de vista social, a formação de uma sociedade em que o controle social proporcione o melhor atendimento da normatividade estabelecida, tanto em nível constitucional, como em nível infraconstitucional.

Essa formação educacional, voltada para a mais aprimorada participação social, é colocada por elementos da doutrina como fundamental para que o direito à educação alcance ulteriores efeitos, e que convalidem o seu núcleo essencial de existência, com destaque para a participação política na sociedade através do devido desenvolvimento educacional, pautado pela justiça social:

> A análise de três âmbitos de acção política das crianças (aqui necessariamente apresentados de forma breve),

> designadamente no *espaço-mundo*, no quadro dos movimentos sociais de crianças, no *espaço social local*, no domínio da intervenção em torno das políticas para o município, e no *espaço institucional*, através da acção política e educacional em contexto escolar, mostra-nos que as crianças são capazes de assumir objetivos políticos, de participar activamente no processo de tomada de decisão, de avaliar as suas actividades e de interpretar as suas consequências para os demais intervenientes no processo. A acção política das crianças tanto se realiza com acção individual, de sujeitos autónomos, dotados de opinião e capacidade própria de intervenção, quanto como acção colectiva, enquanto sujeitos envolvidos num processo solidário de asserção e mobilização para a transformação social. A variável do âmbito da acção política não é inibidora do exercício de competências políticas. Esse exercício é muito mais decorrente de efectivas oportunidades de participação, do que de limitações inerentes à capacidade das crianças para a participação no espaço público (Sarmento; Fernandes; Tomás, 2007, p. 202-203).

Os materiais disponíveis, conforme se averigua por pesquisa no sítio mencionado, pretendem auxiliar os educadores em lições que tenham por objetivo a compreensão maciça e didática atualizada a temas que passam por: integridade e ética; direitos humanos e educação cívica; prevenção à criminalidade e conhecimento da lógica da justiça criminal; prevenção à corrupção, ao crime organizado, ao tráfico de pessoas e ao tráfico de imigrantes; armas de fogo; crimes cibernéticos; crimes contra a natureza e, por fim, oferecimento de conhecimentos em uma formação contra atos de terrorismo.

O material elucidado, cabe enfocar, compreende materiais audiovisuais, livros eletrônicos, jogos lúdicos, planos de aula completos, publicações e artigos científicos dirigidos para cada módulo de ensino, bem como instrumentais específicos de ensino aos próprios professores, para a aplicação mais salutar do material disponibilizado em sala de aula ou ambiente de aprendizado.

Deve-se asseverar, com base no relatado, que é um projeto que procura incorporar de forma mais incisiva o conceito de justiça social na educação, conceito este que aproxima-se da definição platônica, arendtiana e jeffersoniana[3], englobando desenvolvimento das capacidades individuais, para, ao mesmo tempo, poder cada indivíduo viver sua vida particular de forma correspondente, ao mesmo tempo que se concretiza socialmente, participando

[3] Cf. os trabalhos de Arendt (2016), Rebêlo (2024) e Wiltse (1960).

da formação da sociedade e da deliberação político-administrativa de forma classificada.

Esse processo começa na educação, sendo o debate com profusão entre os próprios sujeitos envolvidos uma chave importante para o aprimoramento do sistema proposto, e para o engajamento sob a perspectiva da justiça social:

> Por fim, esperamos que a caracterização de diversas vertentes da literatura sobre justiça social possa nos ajudar a construir pontes entre várias posições e criar aberturas para um diálogo mais sustentado entre os educadores que compartilham objetivos semelhantes, e muitas vezes sobrepostos. Entender melhor o que queremos dizer quando pedimos justiça social na educação pode contribuir para abrir novos ângulos de visão e novas possibilidades de engajamento mútuo em diferentes paixões, compromissos e agendas (Hytten; Bettez, 2011, p. 21).

O direito à educação, tal como preconizado em sua substância pelo ECA e outras fontes da legislação infraconstitucional, e pela Constituição Federal, pode encontrar um impulso considerável através de um instrumental tal qual o mencionado. É um material disponível a todos, cabendo aos devidos atores que lutam pelo aprimoramento e alcance dos direitos da criança e do adolescente dirigirem a devida atenção às suas vantagens procedimentais e de conteúdo.

CONCLUSÃO

O processo educacional é fundamental para que crianças e adolescentes percorram um caminho mais digno em suas vidas. Sendo um processo que deve ser amparado não somente pelas suas famílias, como também pela sociedade e o Estado, deve receber toda a atenção necessária para que os sujeitos de direito envolvidos alcancem os fins últimos a eles designados no meio e final deste caminho.

Como assinalado, o direito à educação é um direito fundamental, um direito social de grande relevância, consagrado na legislação ordinária e na legislação constitucional em suas diversas feições, desde o ensino infantil, até o ensino superior. De acordo com o mesmo ordenamento jurídico relatado, a educação proporciona, de um lado, a possibilidade do indivíduo situar-se

socialmente como cidadão, e do outro a possibilidade de ele obter um emprego que permita a sua manutenção material.

A inciativa *Education for Justice*, retratada neste artigo, busca preencher a dinâmica legislativa mencionada, oferecendo um acervo e um procedimento de ensino que busca adequar as necessidades de apreensão de conhecimento à realidade social em que os educandos estão inseridos. Sob essa perspectiva, a criminalidade, o desvio de conduta, são questões que afetam regiões mais humildes do país, e merecem uma contraposição que o processo educacional voltado para a justiça social procura empreender. A iniciativa estudada quer não somente proteger crianças e adolescentes desse caminho desvirtuoso, como proporcionar a sua solidificação como cidadãos engajados em suas comunidades, que possuem problemas estruturais que necessitam ser compreendidos e combatidos por uma cidadania ativa, em apoio à ação do Poder Público.

Desta monta, a educação é um processo que parte de um direito, que pode ser instrumentalizado com maior acuidade a partir de políticas públicas, fortalecendo a cidadania. A iniciativa do UNODC é um exemplo de política pública que pode ser copiada e estendida. A justiça social incorpora uma noção de realização pessoal e realização social. Não é somente o desenvolvimento das particularidades individuais, é a oferta em acréscimo da possibilidade de participar com qualidade e assertividade da deliberação e decisão pública, desde a comunidade social, até o parlamento institucionalizado. Dessa forma, o direito à educação ganha sua constituição como canal que leva à cidadania corporificada e não nebulosa, quando o indivíduo explora suas aptidões, apreende devidamente o conhecimento precípuo da grade curricular, desde as artes até o estudo das leis físicas, e tem acesso ao ensino superior para desenvolver uma atividade que se coadune com aquelas aptidões. A obtenção da empregabilidade é um agregado importante nesse processo, em que o Estado tem função importante, sendo outro elemento de coroação a esse processo o cidadão consciente e que participa da sociedade, das questões políticas e sociais de seu interesse e de interesse da comunidade.

É garantido, ao menos legalmente, o acesso às crianças e adolescentes ao direito de manifestação e participação. Esse direito se entrelaça com a educação, direito fundamental e social que encontra culminância com políticas públicas tais quais as retratadas no presente artigo. O foco final é a obtenção de um cidadão participativo, e que tenha o devido acesso aos bens e serviços que a sociedade oferece. A justiça em Platão, Arendt e Jefferson, pauta-se, de forma efusiva, pela realização do indivíduo em sua esfera particular e na esfera pública. As propostas de políticas públicas inclusivas podem auxiliar nesse processo, mormente quando voltadas para crianças e adolescentes mais carentes, que podem buscar realização em caminhos obscuros, ou caminhos mais iluminados

pelo conhecimento que agrega valor à subjetividade e ao trabalho e pela participação concreta nas deliberações da comunidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 11ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FLACH, Simone de Fátima. O direito à educação e sua relação com a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil. **Ensaio**: avaliação em políticas públicas em educação, Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p. 495-520, jul./set. 2009.

HADDAD, Fernando. **O plano de desenvolvimento da educação**: razões, princípios e programas. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005.

HYTTEN, Kathy; BETTEZ, Silvia C.. Understanding education for social justice. **Educational Foundations**, San Francisco, v. 25, n. 1, p. 7-24, 2011.

REBÊLO, Felipe. **A Filosofia do Direito em Thomas Jefferson**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

SARMENTO, Manuel Jacinto; FERNANDES, Natália; TOMÁS, Catarina. Políticas públicas e participação infantil. **Educação, Sociedade & Culturas**, Porto, n. 25, p. 183-206, 2007.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. A busca pela efetividade do direito à educação: análise da atuação de uma Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do interior paulista. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 2, p. 233-250, 2010.

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. **The Doha Declaration**: promoting a culture of lawfulness. Education for justice. Disponível em: https://www.unodc.org/e4j/. Acesso em: 08.02.2024.

WILTSE, Charles Maurice. **The Jeffersonian Tradition in American Democracy**. Nova York: Hill and Wang Inc., 1960.